



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/09/2023

Edição Nº241



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1060253-93.2021.8.26.0100

SÃO PAULO - JOCIMAR PRADO KLOCKER e OUTROS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 621/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002386-66.2022.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2023

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2023

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1071479-61.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1102408-77.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1102846-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103712-77.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122615-63.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Conditoris Participações Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133147-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: TAUBATÉ Diretoria do Fórum Secretaria Oficial de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – de 07/01/2023 até 06/01/2025) (Cadeia Pública de Taubaté) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri e da Infância e da Juventude Ofício do Júri e da Infância e da Juventude (CASA Taubaté – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté) 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1060253-93.2021.8.26.0100

SÃO PAULO - JOCIMAR PRADO KLOCKER e OUTROS

PROCESSO Nº 1060253-93.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - JOCIMAR PRADO KLOCKER e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELZA LEA ARIETTI, OAB/ SP 294.620.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2023
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181 A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores, não sendo permitida a extração de cópia de nenhum documento ou livro. SOLICITA, AINDA, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes. (05, 06 e 11/09/2023)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 621/2023
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de que além da consulta franqueada diretamente nas unidades, também receberão em seu e-mail (informado no currículo apresentado à Comissão de Concurso) orientações para acessar as pastas digitalizadas contendo as informações sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. COMUNICA, AINDA, que o período de consulta ao material terá início no dia 05/09/2023 e findará no dia 04/10/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que não estarão disponíveis nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça, qualquer material para consulta. (05, 06 e 11/09/2023)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002386-66.2022.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

Nº 1002386-66.2022.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Célia Janes Reis e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DÚVIDA QUE NÃO ESTÁ PREJUDICADA - INSURGÊNCIA INTEGRAL AOS ÓBICES LANÇADOS PELO REGISTRADOR - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE NÃO AFETA A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - PRINCÍPIO DA SAISINE - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DAS PARTES - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Adv: Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino (OAB: 249196/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2023
RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2023

01. Nº 0003304-26.2021.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Carlos da Fonte Júnior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Luís Antonio Rossi - OAB 155.723/SP. - Retirado de pauta pelo Desembargador Relator. 02. Nº 1001106-93.2021.8.26.0470 - APELAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 03. Nº 1003555-37.2017.8.26.0220 - APELAÇÃO – GUARATINGUETÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 04. Nº 1005093-68.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Rocha Sobrinho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogadas: Ana Paula Ferreira de Moraes - OAB 309.737/SP e Solange Auxiliadora Luz Ferreira Lawand Rebelo Soares - OAB 77.108/SP. - Negaram provimento, v.u. 05. Nº 1013702-20.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Comercial Agrícola e Administradora Moriano Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado(a): Cezar Eduardo Machado - OAB 176.638/SP e Luciana Marchetti Duarte Camacho Machado - OAB 217.983/SP. - Negaram provimento, v.u. 06. Nº 1070441-14.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: SPE STX 37 Desenvolvimento Imobiliário S.A. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Tassia Ruschel Ibhaim - OAB 197.499/RJ, Tayara Olava de Oliveira Santos - OAB 206.148/RJ e Leonardo Mello Haicki - OAB 180.298/ RJ. - Negaram provimento, v.u. 07. Nº 1007412-64.2021.8.26.0604/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Acolheram os embargos de declaração para afastar a exigência formulada no item “3” da nota devolutiva nº 312082, v.u. 08. Nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Uesley de Souza Ribeiro e Evanilda Mendes Ribeiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado(a): Ricardo Tadeu Sauaia - OAB 124.288/SP e Juliana Casanova Sauaia Albolea - OAB 379.995/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 09. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelas Doutoras ADRIANA BERTIER BENEDITO, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para o cargo de Juíza de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista e ALEXANDRA FUCHS DE ARAÚJO, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, para o cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital e pelo Doutor PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para o cargo de Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII – Itaquera. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de deferimento, v.u. 10. Nº 2023/92.696 - IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Doutor ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba e outros, contra o concurso de promoção e remoção para provimento de cargos de entrância final (Edital nº 37/2023). - Rejeitaram a impugnação em conformidade com o voto do Desembargador Relator, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/09/2023, exarou o seguinte despacho: JUNDIAÍ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071479-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1071479-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Adzete Saraiva de Oliveira Silva - - Adnyce Paula de Oliveira Silva - - Adylene Cassia de Oliveira Silva - Vistos. Fls. 99/103, 104 e 110: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VINICIUS COTRIN NEGRÃO (OAB 344364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1102408-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102408-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Armando Sergio Fabre - Vistos. Fls. 133/139, 140 e 144: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DANIEL SOARES MAYOR FABRE (OAB 373774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1102846-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1102846-69.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dirce Fumiyo Tsunoda Nishi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA GOMES (OAB 420564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103712-77.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103712-77.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rodrigo Machado Elias - Vistos. Fls. 73/75: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: SIDNEY PAGANOTTI (OAB 79877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122615-63.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Conditoris Participações Ltda - Vistos

Processo 1122615-63.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Conditoris Participações Ltda - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo

Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: "Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido" (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Considerando que há questionamento de exigência feita para a prática de registro em sentido estrito (fl. 25 base de cálculo dos emolumentos valor de referência e não valor do negócio), recebo o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 25), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Caberá ao Registrador informar, em 10 (dez) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133147-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1133147-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 930/935, 936 e 940: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO FREIRE BUENO (OAB 316178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)